



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.402

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.461/09. João Pessoa, 11 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 004/2009, **R E S O L V E** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Procurador-Geral de Justiça (Coordenador)	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador de Justiça (Subcoordenador)	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Representante dos CAOPS	BERTRAND DE ARAUJO ASFORA
Promotor de Justiça	ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA
Secretário-Geral do M. P.	FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO
Corregedor-Geral do M. P.	JONAS ABRANTES GADELHA
Diretor de Planejamento	MARIA APARECIDA P. WANDERLEY
Diretor de Tecnologia da Informação	ROBERTA PEREIRA CABRAL
Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede	UIRA ALENCAR VASCONCELOS S. DE ASSIS
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta, a Portaria nº 589/09. Republicado por incorreção

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.393/2009/A João Pessoa, 01 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 1º Promotor da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/09/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.459/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 14, § 3º do referido Diploma Legal. **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça, NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO e DORIEL VELOSO GOUVEIA, para sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça, compor a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), tendo como suplentes os Procuradores de Justiça, LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN e KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, até ulterior deliberação. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.465/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo 2563(SISCOM Nº 200.2004.020.200-0) que tem como réu cabo/PM Raimundo Santana, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.474/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 15/09/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.475/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/09/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.476/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, no dia 16/09/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Oswaldo Lopes Barbosa. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.477/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 15/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.478/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 001.2008.019.544-7, que tem como réu Alexandre Santos do Nascimento, a realizar-se no dia 16 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.479/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 028.200.9000.408-7, que tem como réu Dalva Ermiria de Souza e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.480/2009 João Pessoa, 15 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Notícia Crime nº 028.200.9000.392-3, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.481/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Pro-

TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 16/09/09 a 30/09/09. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.482/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 16, 17 e 18/09/09, funcionar nas audiências da Curadoria da Saúde da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.483/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/09/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria da Fazenda Pública da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.484/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, nos dias 16 e 17/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.485/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 18/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.486/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 16/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.487/2009 João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Pro-

motoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter especial, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, Processo nº 2008.000.469-2, que tem como réu Gilberto Genuíno de Oliveira, a realizar-se no dia 21 de setembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates da Costa Agra.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Proc. 20126/2008 - TED
Representante: Presidência da OAB-PB
Interessado: Sr. D. F. C.
Relator: Dr. Agostinho Albérico Fernandes Duarte
Revisor: Dr. Manoel Sales Sobrinho

ACÓRDÃO Nº 006/2009

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA OAB/PB. INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, DE PROCESSO DISCIPLINAR PARA AVERIGUAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL OU INIDONEIDADE DO REQUERENTE À VISTA DAS CERTIDÕES CRIMINAIS POSITIVAS APRESENTADAS PELO PRÓPRIO CANDIDATO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL OU DA 1ª CÂMARA RECONHECIDA EM PRELIMINAR PARA INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO DO PEDIDO. UNÂNIME. RESALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, instaurado de ofício pela 1ª Câmara da OAB-PB, e interessado o estudante universitário D. F. C. **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por UNANIMIDADE, acolher preambular suscitada no julgamento para reconhecer a competência do CONSELHO SECCIONAL ou da 1ª CÂMARA para instrução e julgamento do pedido de inscrição de estagiário, para onde devem ser remetidos os autos, com ressalva do ponto de vista do relator.

João Pessoa, 21 de agosto de 2009.
AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Relator

EDITAIS PARTICULARES

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 10ª Vara Cível

PROC. Nº 2002008008451-6
Edital de Citação – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra CLAUDIA EVANGELINA C. F DE FRANÇA, Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

Pelo presente Edital, indo devidamente assinado **CITE-SE NORAGO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.2123.623/0001-30, na pessoa do seu representante legal, e CALEBE RUFINO DA SILVA, CPF/MF sob nº 306.629.904-04**, os quais encontram-se em lugar incerto então sabido, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 111.452,63 (Cento e Onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), com as devidas correções, sob pena de penhora de bens (art. 652 e § 1º CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652 § único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital citatório, no caso vertente. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o

restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475 – A CPC). Feita a penhora proceda a sua imediata avaliação. Tudo conforme determinação deste Juízo da 10ª Vara Cível da comarca da Capital, nos autos da ação EXECUÇÃO (PROCESSO 2002008008451-6) movida por DU PONT DO BRASIL S/A em face de NORAGRO COM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E, para que não seja alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação, na forma da lei, observando-se as cautelas de estilo e, ainda, fixando-se cópia no local de costume. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 dias do mês de junho de 2009, Eu Téc. Judiciário, o digitei e subscrevi.

DRA. CLÁUDIA EVANGELINA C. F. DE FRANÇA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DA CAPITAL – 1ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. **Leila Cristiani Correia de Freitas e Souza**, Juíza de Direito da 1ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc... **FAZ SABER** todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Ordinária sob o nº 200.2005.010.952-5, movida por Companhia Estadual de Habitação Popular **CEHAP contra ISLAM LUCIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA e SUELY DE FATIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 20 dias, a fim de citar os promovidos para contestarem no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. **CUMPRE-SE.** João Pessoa, 02.06.2008. Eu, Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha, Analista Judiciário substituto o digitei. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito tramita uma Açe tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Ju

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/067
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/09/2009 09:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2005.82.00.013172-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.09.2009

2 - 2007.82.00.001412-0 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA. Prazo: 10(dez) dias. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0010791-4 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, remeta-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da imposta pela CAIXA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), abrangendo o período compreendido entre as datas de 23.03.2007 e 18.06.2007. Após, dê-se vista às partes. JPA, 31.08.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 94.0001807-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.09.2009

5 - 2005.82.00.003214-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JAMILLE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.09.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 90.0000840-9 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, MARIA AUXILIADORA ACOSTA) x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA. ISTO POSTO, não conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta pela Executada às fls. 388/406. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, consistente na atualização da conta elaborada às fls. 52/54 dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.4360-5. Após vista às partes. JPA, 25.08.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0008389-0 REMOTORES - RETIFICA DE MOTORES SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Isto posto, manifestado o desinteresse da Fazenda Nacional na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

9 - 2005.82.00.014816-3 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 08 SET 2009

10 - 2008.82.00.010423-9 MARIA IRISNEIDE BESERRA GUEDES (Adv. FELIPE BESERRA GUEDES GUEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para retificação do nome do advogado da Autora. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.09.2009

11 - 2009.82.00.000167-4 EVERALDO DIAS DE QUEIROZ (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 43 (... e a CAIXA para comprovar a adesão, relativa ao Demandante, fazendo-se juntar aos autos o respectivo Termo. Prazo: 15 (quinze) dias.), por 20 (vinte) dias. P

12 - 2009.82.00.001097-3 ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

13 - 2009.82.00.004766-2 MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho à fl. 18 (Pronuncie-se o autor Mariano Francisco de Lima, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.82.00.002017-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.), por 30 (trinta) dias. P. Cumpra-se. JPA,

14 - 2009.82.00.006886-0 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). O Ministério da Defesa é órgão integrante da administração direta federal, não possuindo personalidade jurídica de direito. Eleja o(a) autor(a), corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC). Aditamento em vias suficientes (arts. 225 e 226, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2009.82.00.006821-5 SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar cópia do Contrato nº 03/2009/IBAMA/PB, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 c/ artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 09 SET 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

16 - 2002.82.00.001369-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RUY ELOY E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, MILTON PEREIRA JUNIOR, MILTON PEREIRA JUNIOR, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). ISSO POSTO, acolho o pedido de fls. 2.063/2.064 para reconhecer a tempestividade das alegações finais apresentadas pelas réus JANDILMA MEDEIROS DE FRANÇA PEREIRA e CARLA REGINA FIUZA LIMA. Publique-se. Após, considerando a conexão entre o presente feito e a ação popular nº. 97.11000-1, aguarde-se na Secretaria o término do prazo deferido naqueles autos para o oferecimento de alegações finais e de parecer ministerial, findo o qual deverão vir ambos os feitos conclusos simultaneamente para julgamento. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.00.006899-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 03.08.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2004.82.00.016678-1 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOAO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Intime-se o Executado para dizer, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento dos Embargos à Execução nº 2006.82.6032-0, em face do ajuizamento anterior dos Embargos à Execução nº 2005.82.11958-8, ambos em apenso. JPA, 08 SET 2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, assim como da OBRIGAÇÃO DE PAGAR promovida às fls. 81/85 e 109/111, ressalvada a apresentação futura pela Requerente de elementos mínimos de prova da existência de contapoupança em seu nome entre os anos de 1987 e 1991. Intime-se. JPA, 04.09.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2007.82.00.006602-7 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. RENATA DE ARAUJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 08 SET 2009

21 - 2007.82.00.010287-1 MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERIO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão(ões). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

22 - 2008.82.00.007347-4 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.07.2009

23 - 2008.82.00.008044-2 ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula quadragésima e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102.227-0 (fls. 14/17), a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (240º), ocorrido em 20.10.2008, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102.227-0. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

24 - 2008.82.00.008862-3 MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 17.824,99 (dezesete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos - fls. 79/81), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

25 - 2008.82.00.008884-2 ADONILSON JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente sobre o pedido de desistência formulado pelos Autores. JPA, 02.09.2009

26 - 2008.82.00.010042-8 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

27 - 2009.82.00.000327-0 LUIZ PEDRO DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 23.574,15 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos - fls. 62/64), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08 SET 2009

28 - 2009.82.00.004254-8 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA,

29 - 2009.82.00.004429-6 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem declaração do órgão empregador do autor Gustavo Gines de Paco de Gea, em que constem os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua categoria profissional (servidor público federal) desde a data da celebração do contrato até a presente data (art. 333, I, do CPC). 2) (...) JPA, 08 SET 2009

30 - 2009.82.00.004629-3 ROSILEIDE INACIO DE LIMA, REPR. POR, MARIA INÁCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, determino a intimação da autora para que apresente, no prazo de 10 (de) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.214/2007. JPA,

126- MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2009.82.00.001226-0 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL

SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprimir a apontada omissão, nos termos dos argumentos acima expostos. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pela Impetrante, às fls. 287/298 e 304/315. JPA, 08 SET 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28- AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2009.82.00.002571-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA SABRINA CARDOSO MELO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

35 - 97.0005373-3 RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

36 - 2000.82.00.008217-8 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

37 - 2002.82.00.004495-2 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL REGIONAL ANTONIO PAULINO FILHO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

38 - 2004.82.00.008448-0 ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

39 - 2006.82.00.006459-2 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 262/274, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento - AP de fls. 553) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). Publique-se. JPA, ...

41 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

42 - 2001.82.00.005182-4 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO. Autos com vista, aos(s)

exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

43 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

44 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 228/231, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

45 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 160/164 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

46 - 2009.82.00.004268-8 ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA,

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 2005.82.00.000110-3 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

48 - 2006.82.00.003083-1 OLAVO NOBREGA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 97.0004763-6 JOSE HENRIQUE BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA NASCIMENTO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista aos EXEQUENTES, da informação e/ou cálculos de fls. 295/298, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 300/335, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

50 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

51 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

52 - 2008.82.00.005438-8 MANOEL ANDRADE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMISON PEDRO DO SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre a carta precatória.

53 - 2008.82.00.005899-0 FERNANDO DE CASTRO SILVA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

54 - 2008.82.00.006461-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 2008.82.00.008958-5 MARIA LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x ANTÔNIO FREIRE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

56 - 2008.82.00.009099-0 SEVERINO BELMIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x AGAPENOR VIEIRA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

57 - 2008.82.00.009197-0 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

58 - 2008.82.00.009602-4 MARCOS PAULO MIRANDA BEZERRA, REPR. POR SUA ESPOSA, ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre o laudo pericial.

59 - 2008.82.00.009870-7 JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

60 - 2008.82.00.009977-3 JOSÉ NILSON CARDOSO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

61 - 2008.82.00.009996-7 FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

62 - 2009.82.00.000317-8 NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

63 - 2009.82.00.001722-0 ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2009.82.00.002140-5 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

65 - 2009.82.00.002791-2 SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2009.82.00.003794-2 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

67 - 2009.82.00.004079-5 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2009.82.00.004235-4 DAMIÃO VALDEVINO DA SILVA, REP. POR LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2009.82.00.004238-0 EDNA LÚCIA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2009.82.00.004826-5 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2005.82.00.012421-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 191/208) juntado pelo(a)(s) Embargante(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

72 - 2006.82.00.007873-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 72
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-41
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-41,48
 AFRANIO NEVES DE MELO-4
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-51
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-51
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-71,72
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-32
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-59
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-60,61
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-49
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,50
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-51
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-50
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-42
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-7
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-16
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-16
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-40,41
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-49
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-4,5
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-14
 AUREO CORREIA LIMA-72
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-48
 BERILO RAMOS BORBA-6
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,30,52,58,64, 65,66
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-53
 CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-22
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-1
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-4
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-43
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-25,55,56
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-37
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-42
 DANIEL ALVES DE SOUSA-12
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-22
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-1
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-25,55,56
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-22
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-53
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24,27,62
 EDMISOM PEDRO DO SANTOS-52
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-48
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-21
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-69
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-22
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-67
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,32,41
 FELIPE BESERRA GUEDES GUEVEDO-10
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-51
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-63
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-51
 FERNANDA FLORENCIO LINS-9
 FERNANDO FREIRE DIAS-48
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35,49
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-48
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,19,33,51,54
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-4,16
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-47
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-49
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-68
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-51
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-3,40
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,40,41
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-69
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,44
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-36
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,52,58,64,65,66
 HOMERO FREIRE JARDIM-21

HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-49,57,71
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-29
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-54
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-51
 IVISON SHELTON LOPES DUARTE-29
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35,49
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-21
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-57,71
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-16
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-23
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,40,41
 JOSE ARAUJO FILHO-34
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-29
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35,49,71
 JOSÉ CAMPOS NETO-22
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-33
 JOSE FERREIRA DE BARROS-8,36
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-72
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-68
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-47
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-29
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-35,49
 JOSE RAMOS DA SILVA-48
 JOSE RICARDO PORTO-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-34
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-19
 JOSUE ROQUE FERNANDES-48
 JULIANA CORREIA C BARRETO-21
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,35,49,71
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-68
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-69
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-70
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-59
 LEIDSON FARIAS-7
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-7,45
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-65,66
 LETICIA BOLZANI GONDIM-68
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-21
 LILIAN SENA CAVALCANTI-21
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-21
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-69
 LOURENCO DI LORENZO MARSCANO-2
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-51
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,52,58,64,65,66
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-18
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-5
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-16
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-68,69
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-31
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-7
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-47
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-8,36
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-70
 MARIA LENIRA DA COSTA-72
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-59
 MILTON PEREIRA JUNIOR-16
 MOACIR GUIMARAES-22
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-14
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-8
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-68,69
 NAYANNA MORAIS DIAS-59
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-31
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-31
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3,40
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-39
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-38,43
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-21
 PAULO LEITE DA SILVA-11
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-37
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-33
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-53
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-71
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-31
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-68
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-49
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-4,5
 RENATA DE ARAUJO BARBOZA-20
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-60,61
 RICARDO POLLASTRINI-40
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-26
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-16
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-21
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-22
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-31
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3,40
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-17
 SEM ADVOGADO-2,5,10,11,13,20,23,24,25,26,27, 28,29,46,47,50,55,56,57,59,60,61,62,63,69,70
 SEM PROCURADOR-12,14,15,21,22,30,31,37,47, 52,53,58,64,65,66,67,68
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-38
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-46
 SEVERINO EILSON RAMOS-15
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-71
 SOSTHENES MARINHO COSTA-12
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-20
 SYLVIO TORRES FILHO-21
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-70
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24,27,62
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39,44,45
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-26
 VALTER DE MELO-28,30,52,58,64,65,66
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44
 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-53
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-22
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-59
 WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-21
 WASHINGTON ALVES FREIRE-18
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-2
 WILD PIRES MEIRA-38,43
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-41
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-48

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª.Vara Federal

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0125 PREFERENCIAL

Expediente do dia 10/09/2009 11:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 2002.82.00.008689-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0008357-4 MARIA ALEXANDRINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, cumpra-se a sentença de fls. 215/216, no tocante à baixa e arquivamento do feito. P.

3 - 95.0008411-2 ANTONIO FIRMINO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisitório de pagamento em favor de: Maria Célia Ferreira da Silva, Francisca Dantas da Silva, Maria Ivone Finizola de Oliveira e Geralda Bezerra da Silva, estas 03 (três) últimas habilitadas em substituição a Antônio Firmino Dantas, Francisca Rolim Finizola e Maria Joana da Conceição, respectivamente. Conforme informações obtidas através do site do eg. TRF/5ª Região, os valores requisitados foram depositados (199/200 e 201). Do exposto, declaro extinta a presente execução em relação às referidas exequentes. Quanto ao autor Francisco Pinheiro da Silva, diante do seu falecimento, desde agosto de 2005 este Juízo aguarda o pedido de habilitação dos seus sucessores, ou seja, a mais de 04 (quatro) anos (fl. 139). Considerando a inexistência de prazo legal para a habilitação de sucessores, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso de eventuais sucessores do mencionado autor demonstrarem interesse em habilitarem-se nos autos. P.I.

4 - 2003.82.00.004964-4 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A União requereu a anulação da expedição da RPV (fls. 358) sob a alegação de que o pagamento da quantia incontroversa fraciona o valor da execução, contrariando o § 4º do artigo 100 da CF/88, expondo, ainda, que eventual rejeição dos embargos à execução poderá elevar o valor da execução a implicar no mencionado fracionamento. Por primeiro, cumpre salientar que o pagamento da quantia incontroversa não fraciona o precatório, uma vez que a parte remanescente também será paga por meio de precatório. Fracionamento ocorreria se fosse expedido ordem de pagamento, sendo parte por RPV e parte por Precatório. Por segundo, ao analisar a memória discriminada dos cálculos observado que a parte exequente não cumpriu o determinado na sentença de fls.173 e mantida em grau de recurso quanto ao lapso temporal: "... condenando a União no pagamento dos valores correspondentes à diferença existente entre os percentuais obtidos pelos autores, através da Lei 8.627/1993 e os 28,86%, a partir de 30 de junho de 1998, em respeito à prescrição quinquenal". Observo, ainda, que a parte exequente não respeitou a prescrição quinquenal e nem o período que deve ser calculado o montante devido. Atente-se, por oportuno, que em grau de recurso restou julgado que o reajuste de 28,86% deve incidir apenas sobre o valor do soldo e das vantagens remuneratórias, limitada à reestruturação da remuneração aos parâmetros fixados pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Portanto, não se encontrando a memória discriminada dos cálculos, elaborada pela parte exequente, de acordo com o julgado, por cautela, suspenda-se o envio da RPV até que os cálculos sejam analisados por este juízo. Intimem-se às partes. Após, apensem-se aos embargos à execução.
 5 - 2008.82.00.000059-8 BENJAMIN DE SOUSA F. SOBRINHO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE

ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS(EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTRO x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisição de pagamento para satisfação do débito (fls. 311/312). Conforme informação obtida no site do eg. TRF - 5ª Região (fls. 382), houve o pagamento dos valores requisitados. Do exposto, declaro extinta a execução com relação aos exequentes VICENTE ALEIXO ROCHA, ROSA BELARMINO FREIRE, FRANCISCO ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA, MARIA ESTEVÃO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, IRACI VENÂNCIO GUEDES (habilitada em substituição a Ana Maria da Conceição), JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ FELIPE MOREIRA, CÍCERO DAMIÃO SOARES, ALICE FRANCISCA DE LIMA, BELARMINO PEDRO PEREIRA, MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS, ALFREDO CÂNDIDO RIBEIRO, MARIA JOSÉ DE MACEDO, JOAQUIM PEREIRA DANTAS, SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO e MARIÉ FREIRE DOS SANTOS (habilitada em substituição a Severina Alves de Almeida), devendo prosseguir quanto aos autores MANUEL FABRÍCIO SOARES e ANTÔNIO JUSTINO MARTINS, falecidos no curso da demanda. Correções necessárias nos assentamentos cartorários. Por outro lado, consta às fls. 372/377, pedido de habilitação, formulado por AVANI SOARES BEZERRA, na qualidade de filha do autor/falecido Manuel Fabrício Soares. Diante dos documentos apresentados pela requerente, inexistindo óbice ao referido pleito, defiro a habilitação requerida. Correções cartorárias. Saliento que, embora a requerente tenha mencionado a existência do sucessor Francisco Fabrício Soares, sem que este tenha requerido sua habilitação, tenho que a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que em caso de habilitação posterior, poderá ele reaver de quem sucedeu, nos autos, a cota que faz jus, através das vias próprias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da conta referente a Manuel Fabrício Soares (fl.196), expedindo-se, em seguida, a requisição de pagamento - RPV, em favor da requerente. Aguarde-se, por fim, a habilitação dos eventuais sucessores do autor ANTÔNIO JUSTINO MARTINS. P. I. Cumpra-se.

7 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Alegam os exequentes Iraci Dantas de Almeida, Rosa de Souza Gomes e Raimundo Vitor de Carvalho que foram efetuados descontos de todas as parcelas pagas administrativamente, quando a coisa julgada não determinou tais descontos (fls. 221/222). Requer que seja chamado o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à Assessoria Contábil para apresentação de novos cálculos. Indefiro o pedido. A vedação ao duplo pagamento (bis in idem) é matéria a ser conhecida de ofício, devendo todos os valores porventura pagos administrativamente serem deduzidos de quando da apuração do débito, sob pena de enriquecimento ilícito da parte que o recebeu. Para elaboração dos cálculos, a Contadoria do Juízo utilizou-se das informações acostadas pela Previdência Social aos autos dos Embargos opostos a presente execução, documentos, esses, hábeis a comprovar os referidos pagamentos na esfera administrativa. Por outro lado, anoto que o ato judicial que extingue o processo de execução possui natureza de sentença, sendo, portanto, impugnável apenas por meio de apelação. Assim, não tendo sido interposto recurso à referida sentença (certidão de fl. 224), dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

8 - 97.0011699-9 TARCISIO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x SILVANO FONSECA CLEMENTINO E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2006.82.00.006149-9 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO GADELHA DA SILVA. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 97.0008848-0 ANA VERONICA DE MELO COSTA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do subestabelecimento acostado à fl. 309. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela parte autora. Após, não havendo manifestação, inclusive, quanto a execução referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

11 - 2004.82.00.007597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CHAVES DE SOUZA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DE JESUS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Nos termos do Provimento nº 1º de 25 de março de 2009, item 28,

intimem-se às partes da penhora on line, no prazo de 10 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.002615-3 ANTONIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o réu a pagar as parcelas vencidas dos 28,86%, no período compreendido entre 19 de abril de 2001 - em respeito à prescrição quinquenal - e fevereiro de 2008 - em virtude da reestruturação da carreira realizada pela MP 431/2008 -, compensados os valores pagos administrativamente, e ressaltados os percentuais concedidos a mesmo título através da Lei nº 8.627/1993, nos exatos termos da decisão do STF. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Dada a sucumbência recíproca, a gratuidade judiciária deferida e o instituto da compensação, deixo de condenar os sucumbentes em custas e verba honorária. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, §3º, do CPC). P.R.I.

13 - 2007.82.00.011348-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a execução, tendo em vista que o quantum a ser executado, conforme memória de cálculo apresentada, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 01/2008 da AGU. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

14 - 2008.82.00.008184-7 ROSA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, fevereiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990, e fevereiro de 1991; e declaro o pedido da parte autora relativo ao mês de março de 1990 IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, quanto a este pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2008.82.00.008370-4 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Maria José de Oliveira Carlos ajuizou a presente ação de cobrança contra a CAIXA, objetivando receber diferenças de índices de correção monetária de sua conta vinculada do FGTS. Em sua contestação, a ré oferece proposta de acordo, objetivando por termo à demanda (fls. 25/35). Dê-se vista à suplicante acerca da proposta da CAIXA. P.

16 - 2008.82.00.008650-0 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). O autor às fls. 111/112 informa que o objeto da presente demanda consiste na aplicação dos expurgos inflacionários sobre os juros progressivos. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada em relação às ações 2003.82.00.001889-1 e 2004.82.00.001081-1 que tratam, respectivamente, da correção do FGTS pelos índices de 42,72% e 44,80% e da aplicação dos juros progressivos. Desse modo, Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a data(s) de opção(ões) ao FGTS ou apresentar cópia integral de sua CTPS.

17 - 2009.82.00.001296-9 MARIA FIGUEIREDO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro o pedido da parte autora relativo ao mês de março de 1990 IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, quanto a este pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas.Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2009.82.00.005545-2 GILSON BERNARDO DA SILVA (Adv. ROBERTA CRISTINA TOSCANO DE CARVALHO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos (fls. 56/91) no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para, em 05 (cinco) dias, de forma justificada, especificar as provas que pretendem produzir.

19 - 2009.82.00.005579-8 OSEAS DE ALMEIDA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao suplicante acerca dos extratos juntados pela CAIXA, às fls. 36/41

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2005.82.00.007725-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ISABELA GIGLIO, MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO) x HOLANDA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODOLFO BOQUINO, ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, RAQUEL CRISTINA DA SILVA). (...) À toda evidência, os quesitos acima transcritos de nada servirão para o deslinde do ponto controvertido definido na decisão de fls. 3.936/3.942, pelo que, os indefiro. Pelo mesmo motivo, indefiro os quesitos de nºs. 05 a 15 1 apresentados pelas rés ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, CRE ENGENHARIA LTDA e HOLANDA ENGENHARIA LTDA (fls. 4.080/4.085 - 17º Volume). Considerando que o único Geólogo cadastrado neste Juízo para realizar perícia não possui formação em Geotecnia (vide currículo resumido de fl. 3.950) e diante do contido nos expedientes de fls. 4.333 e 4.337, nomeio Perito o Geólogo AKIRA USSAMI, telefone: 61-9232-8558. O MPF foi intimado em audiência para cumprir o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 3.941 (indicar assistente técnico e formular quesitos). Todavia, a Lei 8.625/93 reza: Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: (...) IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista; (grifo nosso). Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, encaminhem-se os autos ao MPF, a fim de que o mesmo, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico. Quanto à União, face à nomeação do perito, deverá ser intimada para os fins previstos no parágrafo anterior. Adotadas as providências acima, os autos devem ser conclusos, para que este magistrado decida acerca da pertinência dos quesitos apresentados pela União e pelo MPF e formule quesitos, se necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209- EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2008.82.00.002555-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIJO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 07/2008, em: 1) para o substituído Francisco Guimarães Neto- R\$ 4.504,19 (quatro mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos); 2) para o substituído Frederico Rodrigues do Nascimento - R\$ 3.768,58 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); 3) para o substituído Germano de Lima Araújo - R\$ 4.506,62 (quatro mil quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos); 4) para a substituída Geruza Siqueira de Sá Alves - R\$ 3.317,11 (três mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos); 5) para a substituída Hildete Teixeira de Andrade - R\$ 4.504,19 (quatro mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos); 6) para a substituído leda Galdino da Silva - R\$ 4.509,75 (quatro mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos); 7) para o substituído Iracy dos Santos Silva - R\$ 4.722,76 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos); 8) para o substituído Iran Arruda - R\$ 2.447,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 3.091,68 (três mil noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Sem honorários nos embargos, face à sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20095 e Resolução nº 055, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATORIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.002030-6, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2007.82.00.004829-3 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 44/46).

23 - 2009.82.00.005419-8 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8

ALBERTO SANZ SOGAYAR-20
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-22
ALUISSIO HENRIQUE DE MELO-6,7
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,7
ANTONIO BARBOSA FILHO-12,21
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,11
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-1
CICERO GUEDES RODRIGUES-15,16,23
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-20
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-20
ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA-20
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-19
EUSTACIO LINS DA SILVA-5
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,22
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-13
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,18,22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-4
GILSON FERNANDES MEDEIROS-1
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19
HEITOR CABRAL DA SILVA-15,16,23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,11
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-1
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,7
ISAAC MARQUES CATÃO-11
ISABELA GIGLIO-20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
JALDELENIJO REIS DE MENESES-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,7
JEOFTON COSTA DA SILVA-12,21
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-20
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-12,21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,7
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-8
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-1
JOSE LUIS DE SALES-4
JOSE MARTINS DA SILVA-3,9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,22
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-11
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,7,9
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-19
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,11
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-12
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,15,16,17,19,23
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1
MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO-20
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-5
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-20
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
PAULO CHAVES DE SOUZA-11
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-20
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-20
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RAQUEL CRISTINA DA SILVA-20
ROBERTA CRISTINA TOSCANO DE CARVALHO RODRIGUES-18
RODOLFO BOQUINO-20
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-13
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-20
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-10
VALDICE DE MELO GAMA-6
VALTER DE MELO-6,10,11
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15,16,23
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8
ZILEIDA DE V BARROS-13

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 045/2009 Expediente do dia 15/09/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.006709-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x RICARDO ROCHA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, DECLARO a constituição do TÍTULO JUDICIAL e determino a CONVERSÃO do mandado inicial em mandado executivo, para intimar o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. O valor a ser executado é o indicado pela Contadoria do Juízo (fls. 94-95). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do C.P.C.), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art.20, § 2º, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 2004.82.01.002630-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SANTA TEREZINHA VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. RETRO, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2006.82.02.000257-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...)Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º. (...)

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0027342-2 ALICE MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ALICE MARIA DA CONCEICAO x FRANCISCA TELES MARIA DA CONCEIÇÃO x RAIMUNDO HONORATO DA SILVA x MARIA JOSÉ TELES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0027348-1 HOZANA PAULINO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x HOZANA PAULINO DA SILVA x IVANUZA ALVES DE ABREU x NILTON ALVES DA SILVA x SANDOVAL ALVES DA SILVA x MARIA APARECIDA ALVES MACIEL x GILBERTO ALVES DA SILVA x FRANCISCO ALVES SOBRINHO x SOLON ALVES DA SILVA x ROBERTO ALVES DA SILVA x JOSÉ ALVES DA SILVA SOBRINHO x JOÃO BATISTA ALVES SILVA x JUDIVAN ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0027601-4 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0027647-2 JOSE PIRES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE PIRES DE OLIVEIRA x LIVALCI PIRES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0027663-4 FRANCISCA MARIA NOBRE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA NOBRE x FRANCISCO DAS CHAGAS NOBRE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 00.0027667-7 JOSE MONTEIRO FILHO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE MONTEIRO FILHO x RITA GOMES DINIZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 00.0027717-7 MARIA ENEDINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ENEDINA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 00.0027726-6 MARIA DAS NEVES VIEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA DAS NEVES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0027870-0 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x RITA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EX-

TINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 00.0027884-0 JOSE RIBEIRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0028451-3 JOSEFA SALES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x JOSEFA SALES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 00.0028597-8 JOSE VICENTE DE ANDRADE FILHO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 00.0028650-8 MARCIA ZULMIRA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x MARCIA ZULMIRA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 00.0028660-5 RAIMUNDO SALDANHA DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RAIMUNDO SALDANHA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 00.0029453-5 MARIA LOPES DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA LOPES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 00.0029467-5 PAULO TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PAULO TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 00.0029490-0 JOSE BATISTA BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE BATISTA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 00.0029497-7 JOSE DUDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 00.0029673-2 MARIA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 00.0035211-0 SEVERINO LOPES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x SEVERINO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a

devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 00.0036951-9 ANTONIA ANA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 00.0037333-8 PALMIRA CAVALCANTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2002.82.01.006232-0 MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO COELHO SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2002.82.01.006901-5 EMILIA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x EMILIA MARIA DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2002.82.01.006911-8 FRANCINETE BELEM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCINETE BELEM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2002.82.01.006912-0 COSMA RAIMUNDA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x COSMA RAIMUNDA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2003.82.01.002775-0 RAIMUNDA LINS DE MOURA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x RAIMUNDA LINS DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2003.82.01.004125-3 VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2003.82.01.004863-6 MARIA MENDES LUIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA MENDES LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2003.82.01.004870-3 MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2003.82.01.005303-6 MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2003.82.01.005591-4 LIDIA GONCALVES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x LIDIA GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE

DO CARMO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2003.82.01.006571-3 MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2003.82.01.007500-7 CRISTINA FARIAS DE ARAUJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CRISTINA FARIAS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2003.82.01.007501-9 MONICA FERNANDES PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MONICA FERNANDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2004.82.01.000574-5 MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2004.82.01.001046-7 ANA CLEIDE DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANA CLEIDE DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.02.000590-0 MARIA DAS DORES DE JESUS FARIAS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x MARIA DAS DORES DE JESUS FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2004.82.02.000636-9 MARIA DO CÉU BATISTA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x MARIA DO CÉU BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2004.82.02.000745-3 RITA FRANCISCA PIRES (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x RITA FRANCISCA PIRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2004.82.02.000756-8 JOAQUINA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x JOAQUINA PEREIRA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2004.82.02.000766-0 CANDIDA FERREIRA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x CANDIDA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2004.82.02.000937-1 MARIA CELIA DE OLIVEIRA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x MARIA CELIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo

Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2004.82.02.001130-4 FRANCISCO DANTAS DE ABRANTES (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x FRANCISCO DANTAS DE ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDIDO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2004.82.02.001291-6 MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES) x MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2004.82.02.002703-8 RAIMUNDO PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x RAIMUNDO PEDROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2004.82.02.002931-0 FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2004.82.02.003004-9 DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2005.82.02.001087-0 FRANCISCO MILITAO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO MILITAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

53 - 2009.82.02.002098-4 SILMARA GONÇALVES LEITE E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, ante a não configuração da relação processual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 2006.82.02.000597-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA FERREIRA DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

55 - 2006.82.02.000603-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LOURIVAL INÁCIO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x VANDUIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

56 - 2006.82.02.000606-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA IDALINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

57 - 2006.82.02.000686-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO, para reduzir a execução ao valor de fls. 39-43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.); Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência,

desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2008.82.02.001650-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO DALVINO DE ABREU (SUCESSOR DE DALVINO DAMIAO DE ABREU) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO DALVINO DE ABREU, para ter como devido o valor de fls. 14-15, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2009.82.02.000568-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x ANA MARIA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANA MARIA DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 41-44, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2009.82.02.001185-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x JUCICLEIA DA SILVA MACIEL (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JUCICLEIA DA SILVA MACIEL, para ter como devido o valor de fls. 59-66, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

61 - 2009.82.02.002115-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADIELHA, JOSE DE ABRANTES GADIELHA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

62 - 2009.82.02.002116-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADIELHA, JOSE DE ABRANTES GADIELHA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

63 - 2009.82.02.002117-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZA GOMES DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADIELHA, JOSE DE ABRANTES GADIELHA). 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 00.0019674-6 MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores LEONEL PEDRO DOS SANTOS, LUIS HUMBERTO GOMES SANTOS, MARCOS BATISTA MOREIRA e MARIA DO SOCORRO PINTO DE ALMEIDA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto ao(s) autor(es) ALDEMIZA LAVES PEDROSA, AUDERI TEODORO DE SOUZA, EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ILKA ALVES FURTADO, JOÃO ADAUTO DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA, MARIA DO CARMO SARMENTO, SEBASTIANA AFONSO BRAGA, RAIMUNDO ANTÔNIO FABRÍCIO, JOÃO BOSCO FERNANDES, MARIA INES MEDEIROS SANTOS, RITA DE OLIVEIRA CAVACANTI e FRANCISCA DA SILVA LACERDA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência re-

cíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

65 - 00.0019680-0 SEBASTIAO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x SEBASTIAO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo com a devida baixa.

66 - 00.0032957-6 ANTONIO MARQUES MARIZ E OUTRO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Intime-se o patrono da autora, para em mais uma oportunidade, cumprir o determinado no despacho de fl.146, item 5, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

67 - 00.0035200-4 ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ANA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

68 - 00.0035231-4 ESPEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ESPEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de folhas 204. 2. Após, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. (...)

240 - AÇÃO PENAL

69 - 2005.82.02.000786-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). (...) Vistas às partes, no prazo de 24 horas, para fins dos artigos 402 e 403 do CPP, respectivamente. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 00.0010887-1 NEOVIRGÍDIO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIANA GONÇALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONÇALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA). 1. Defiro a habilitação de MARIA SOARES DA SILVA como sucessora da parte falecida. 2. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 3. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 4. Na inércia, ao arquivo.

71 - 00.0019623-1 COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. LEIDSON FARIAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOAO CARDOSO DE BRITO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SABINO RAMALHO LOPES(...)) Ante o teor do v. acórdão de fls.267/268, intime-se o patrono do(a) autor(a), para especificar as provas documentais e periciais que pretende produzir, rol de testemunhas e as demais provas que julgar convenientes. (...)

72 - 2002.82.01.005884-4 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

73 - 2003.82.01.004866-1 MARIA OLIVIA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

74 - 2003.82.01.005805-8 ROGERIO LOPES DE SOUSA (Adv. JOSE BATISTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 165. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa.

75 - 2003.82.01.006165-3 ZUMIRA FREITAS FELIPE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2. Após, intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Na inércia, retornem os autos ao arquivo. (...)

76 - 2004.82.01.002530-6 MANOEL GABRIEL DOS SANTOS (Adv. ENOCK DE ALMEIDA JALES) x FRANCISCA GOMES DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA GOMES DA CUNHA E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Retifique-se a autuação do processo para incluir os filhos do falecido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

77 - 2004.82.02.000880-9 ISAUARA MACENA DE SOUSA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA, ROCHAEL

CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Feito isso, dê-se vista ao novo patrono do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. (...)

78 - 2004.82.02.002631-9 PEDRO GOMES LOURENÇO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por PEDRO GOMES LOURENÇO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

79 - 2005.82.02.000535-7 JOSE BATISTA NETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ BATISTA NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

80 - 2005.82.02.001098-5 JUCÉLIO BARBOSA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JUCÉLIO BARBOSA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

81 - 2005.82.02.001247-7 MARIA ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. EVA PIRES GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

82 - 2007.82.02.001093-3 DERIVADOS DE PETROLEO CHABOACO LTDA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente do Distrito Federal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.

83 - 2007.82.02.001559-1 JLAERCIO E CIA LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro, intimando-se a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os extratos bancários requeridos, sob pena de aplicação diária de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais). 2. Cumprido o item acima, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3. Em caso de descumprimento voltem os autos conclusos.

84 - 2007.82.02.001626-1 PEDIL TORREFAÇAO DE CAFE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro, intimando-se a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os extratos bancários requeridos, sob pena de aplicação diária de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais). 2. Cumprido o item acima, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3. Em caso de descumprimento voltem os autos conclusos.

85 - 2007.82.02.001633-9 J. GALBERTO FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro, intimando-se a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os extratos bancários requeridos, sob pena de aplicação diária de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais). 2. Cumprido o item acima, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3. Em caso de descumprimento voltem os autos conclusos.

86 - 2007.82.02.001773-3 HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acor-

do. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

87 - 2007.82.02.001882-8 JOSE LIRA BRAGA FILHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3.Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

88 - 2007.82.02.001903-1 ROSALVO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3.Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

89 - 2007.82.02.002421-0 JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

90 - 2007.82.02.002897-4 FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA (Adv. CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x UNIAO (ECT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

91 - 2007.82.02.003695-8 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Deixo de receber a Apelação de fls. uma vez que é intempestiva. Proceda a Secretaria ao seu desentranhamento e entregue ao subscritor mediante recibo; 2. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

92 - 2007.82.02.004043-3 JOSE ANCHIETA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. Ante o exposto, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 334-344. Quanto ao pedido de ZEILTON MARQUES DE MELO, verifica-se que seu interesse é patente e legítimo, razão porque DEFIRO o ingresso na relação processual, nos termos do art. 50 do CPC. Anotações junto à Distribuição. Intimem-se. (...)

93 - 2008.82.02.001740-3 JULIANA SENA DE SOUZA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA, JOSE FERREIRA SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movida por JULIANA SENA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

94 - 2008.82.02.001864-0 MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

95 - 2008.82.02.002904-1 VALMIRO DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a coisa julgada (art. 267, V, do C.P.C.). Arcará o exequente com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julga-

do, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

96 - 2008.82.02.002990-9 JOSE INACIO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. III - Dispositivo

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - 2009.82.00.001269-6 MARLUCE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

98 - 2009.82.02.001666-0 ANTONIO ANUNCIATO E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - 2009.82.02.001696-8 ERIVAN MARQUES SARMENTO E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

100 - 2009.82.02.002219-1 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO. III. Dispositivo. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do C.P.C.). Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

101 - 2004.82.02.002723-3 ANTÔNIO GOMES RAMALHO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA CATAGUASES (Adv. SEM ADVOGADO). Visto, etc. Ante o teor do v. acórdão de fls.120, intime-se o impetrante para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, bem como para tomar ciência da petição do impetrado de fls.124/125, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

102 - 2004.82.02.002977-1 FRANCISCO SICIPIRA LOPES (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, ELISABETH ESTRELA PORDEUS) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA CATAGUASES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Visto, etc. Ante o teor do v. acórdão de fls.145, intime-se o impetrante para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, bem como para tomar ciência da petição do impetrado de fl.149, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

103 - 2006.82.00.007997-2 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x REPRESENTANTE LEGAL DA SAELPA - SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). Visto, etc. Ante o teor do v. acórdão de fls.165, intime-se o impetrante para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

104 - 2006.82.02.000089-3 PAULO SERGIO FONTES GADELHA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA) x GERENTE REGIONAL DA SAELPA/SOUSA-PB (Adv. GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Visto, etc. Ante o teor do v. acórdão de fls., intime-se o impetrante para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que eventualmente ainda entenda de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

105 - 2009.82.02.001805-9 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITURA DA CIDADE DE PIANCO-PB(REPRESENTADA POR FLAVIA SERRA GALDINO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls.159. 2. Intime-se a para autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar as cópias necessárias ao desentranhamento requerido. 3. Na inércia, ao arquivo.

106 - 2009.82.02.002079-0 RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. art. 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 6º, §5º, da Lei n. 12.016/2009. Sem honorários (Súmula nº 512, STF) e sem custas em razão do deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. R. I. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

107 - 2006.82.02.000201-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pre-executividade. DEFIRO os requerimentos contidos nos itens 2 e 3 de fls.144-145. CUMPRASE COM URGÊNCIA. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

108 - 2006.82.02.000578-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 110-114, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 9.289/96. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Anotações junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

109 - 2006.82.02.000580-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x VALDEMIRO GERONIMO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de VALDEMIRO GERÔNIMO, para ter como devido o valor de fls. 80-84, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 9.289/96. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

110 - 2006.82.02.000588-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UMBELINA FIRMINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

111 - 2006.82.02.000607-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO GONCALVES NOGUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

112 - 2006.82.02.000674-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA SOUSA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA SOARES DE JESUS, para reduzir a execução ao valor de fls. 39-43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.); Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

113 - 2009.82.02.002397-3 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. 1. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação principal (2009.82.02.001743-2), que ficará suspensa até o deslinde do incidente (art. 265, III, do CPC).

112- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

114 - 2008.82.02.001456-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JORGE LUIS QUEIROGA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Certifique-se nos autos principais, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para sentença. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

115 - 2009.82.02.001187-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x TEREZA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

116 - 00.0025770-2 JUDITE GUEDES CIOLA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

117 - 00.0031169-3 JOAO COSMO DE BRITO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

118 - 00.0032096-0 DAVI FORMIGA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x DAVI FORMIGA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- Ante a divergência apontada às fls. 154 a 176, remetam-se os autos à contadoria judicial para aplicar os índices legais. Com vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem-me os autos conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

119 - 2002.82.01.000416-1 EDNALDO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o cumprimento do que consta no despacho de fls. 502, ressaltando ao Banco do Brasil que a numeração dos títulos por ele trazida é a mesma que consta do pedido realizado às fls. 497. Após a entrega efetiva, intime-se os autores a fim de retirarem os documentos, com os cuidados de estilo, mediante recibo.

120 - 2003.82.01.002771-2 VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...) 5.Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

121 - 2003.82.01.006576-2 SAMILLY LOURENY GONCALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...)5.Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

122 - 2005.82.02.000236-8 JULIA SANTOS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)5.Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

123 - 2008.82.02.002170-4 MARIA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...)16.No caso da peça contestatória expor defesa indireta e/ou vir acompanhada com documentos, encaminhe-se à réplica. (...)

Total Intimação : 123
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-42,92
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-70
 ANDRE COSTA BARROS NETO-34,52,78,79,95
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-118
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-66
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4,5,13,18,21,115
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-87,88
 BERNARDO VIDAL-91
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-114
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-105
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28,37,38,41,42,43,44,45,47,70,76,77

CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-119
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,40,73,120,121,122
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-96,99
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-107
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-101
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-104
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-90
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-120
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-103
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-27,33
 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-43
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-116,117
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-48
 ELISABETH ESTRELA PORDEUS-102
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-116
 ENOCK DE ALMEIDA JALES-76
 ESPEDITO VEIRA DE FIGUEIREDO-47
 EVA PIRES GONCALVES-49,81
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-64,65,80
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-64,65
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-102,103,104
 FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-106
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-97
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-14,16,24,25
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-107
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-50,103
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-119
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-68
 FRANCISCO TORRES SIMOES-116,117
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-42,44,45,48,59
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-59,60,115
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-40,48,121
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-51
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-119
 GUSTAVO GADELHA-104
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6,7,8,9,15,17,24,25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-51
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,13,18,19,20,21,22,57,99
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-69
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-43,50,53
 JOAO CARDOSO DE BRITO-71
 JOAO DE DEUS QUIRINO-83
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-83,84,85,86
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,54,55,56,67,111
 JOAQUIM DANIEL-41
 JOSE ALVES FORMIGA-46,102
 JOSE AUGUSTO MACIEL-50
 JOSE BATISTA NETO-74
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,54,55,56,58,108,109,110,111
 JOSE COSME DE MELO FILHO-24,25
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-61,62,63
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-47
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2
 JOSE FERREIRA SOBRINHO-93
 JOSE GONCALO SOBRINHO-93
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-69
 JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA-93
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-50
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-123
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-100
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-36,73
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,13,18,19,20,21,22,54,55,56,57,96,99,108,109,110,111,112
 LEIDSON FARIAS-71
 LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO-119
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-113
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-61,62,63
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-60
 MARCELO WEICK POGLIESE-102,104
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-107
 MARIANA GONCALVES FELINTO-70
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-68,74,118
 MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-70
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-70
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-46
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,5
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-51
 MARIA GUEDES DE FIGUEIRO-72
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-25
 MARTA REJANE NOBREGA-46
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-75
 OZAEL DA COSTA FERNANDES-82,89
 PAULO LEITE DO CARMO-35
 PAULO SABINO DE SANTANA-3
 PEDRO JORGE COSTA-29,31
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-23,67
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,12,13
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-66
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-100
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-96,99
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-123
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-77
 RODRIGO CAVALCANTE-100
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-58,108,109,110
 RODRIGO LEITE ROLIM-85
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-103
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-107
 ROSA MARIA ELIAS SILVA-77
 SABINO RAMALHO LOPES-71
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-32
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-80
 SEM ADVOGADO-1,2,50,52,69,80,81,83,84,85,86,87,88,89,92,97,101,114,123
 SEM PROCURADOR-24,30,34,39,53,72,75,78,79,82,90,91,93,94,98,99,105,122,123
 TALES CATAO MONTE RASO-57,112
 THIAGO COELHO SILVA-26
 VALTER DE MELO-94
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 ZELIO FURTADO DA SILVA-116,117

IRAPUAM GRADEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL